



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

**Nº 71 / 2015**

PROJETO DE LEI Nº 71 / 2015

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores.

LIDO EM SESSÃO DE 23/06/15.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social  
*Silvia M. T. da Silva*  
Presidente

*Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que institui a comemoração "do dias dos pais em Valinhos/SP".*

O vereador **Edson Batista**, após a devida apreciação em plenário, solicita que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que institui a comemoração "**do dias dos pais em Valinhos/SP**".

**JUSTIFICATIVA**

O **dia dos pais** no Brasil é comemorado no segundo domingo de agosto de cada ano. Isso faz com que haja uma variação na mesma, caindo em dias diferentes.

Reconhecer o papel dos pais e mães na sociedade significa valorizar a família!

A data passou a ser comemorada no Brasil a partir de 1953. Várias entidades da imprensa se juntaram a fim de promover um concurso onde homenageariam três tipos de pais: o pai com maior número de filhos, o pai mais jovem e o pai mais velho. Os vencedores foram um pai com trinta e um filhos, um pai de 16 anos e um pai com 98 anos.

Ao se tornar pai, o homem passa a ter responsabilidades com seus filhos, devendo sustentá-los de forma digna, dar-lhes atenção, amor, carinho e proteção

2840/2015



C.M.V.  
Proc. Nº 2820/15  
Fls. 02  
Resp. 02

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

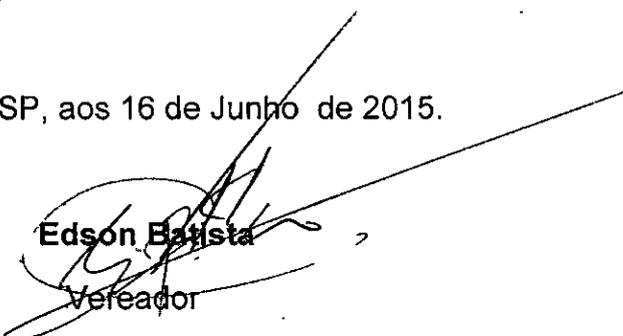
Segundo a Constituição Federal do Brasil, de 1988, o pai tem direito a cinco dias de licença após o nascimento de seus filhos, onde terá tempo para auxiliar a mãe do recém-nascido e fazer o registro do mesmo, em Cartório.

O sucesso da comemoração dessa data é muito grande, movimentando bastante o comércio, pois os filhos oferecem presentes aos seus progenitores. Neste dia, os pais recebem atenção e carinho, tornando a data um dia diferente e muito especial para todos.

Diante do descontrole social, diante das discussões irrelevantes no Congresso Nacional e do desrespeito aos valores da família, este projeto de lei vem para proteger esta comemoração em nossa cidade, afim de garantirmos pelo menos aqui em Valinhos/SP os princípios da família.

Diante disto, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos/SP, aos 16 de Junho de 2015.

  
Edson Batista

Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 2820/15  
Fls. 003  
Resp. 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

*Dispõe sobre a comemoração "do dias dos pais em Valinhos/SP".*

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos/SP, a comemoração "**do Dia dos Pais em Valinhos/SP**", que será realizada anualmente no segundo domingo do mês de Agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**Clayton Roberto Machado**

**Prefeito Municipal**

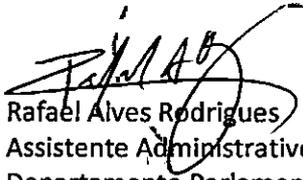


C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 2820, 15  
Fls. 04  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 23 de junho de 2015.

  
Rafael Alves Rodrigues  
Assistente Administrativo II  
Departamento Parlamentar  
24/junho/2015



C.M.V. Proc. Nº: 2820, 15  
Fis. 05  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 240/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 71/2015. – Autoria do Vereador Edson Batista – que “dispõe sobre a comemoração do Dia dos Pais em Valinhos”.**

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero**

-Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a comemoração do Dia dos Pais em Valinhos, que se realizará no segundo domingo do mês de agosto de cada ano civil.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solícitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, tem como fulcro primordial o reconhecimento da importância da figura da mãe no desenvolvimento do caráter humano, proporcionando momentos de reflexão sobre os diversos contextos familiares. Assim, o Dia dos Pais foi criado com a mesma finalidade do dia das mães: fortalecer os laços familiares e o respeito aos pais.

[Signature]



C.M.V. 2020, 15  
Proc. Nº: 06  
Fís. 06  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não há, desse modo, nenhum óbice de legislação municipal dispor sobre aludida matéria, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local apto a ensejar a competência do Município, conforme se depreende da análise do art. 30, inciso I, da CRFB.

Ademais, pode-se destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já foi instado a se manifestar sobre o tema, declarando a constitucionalidade de leis municipais que fixem datas comemorativas e eventos municipais, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa - Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

[assinatura]

[assinatura]



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 2820, 15  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em comento toda consideração da edilidade valinhense.

Por fim, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto grâmatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

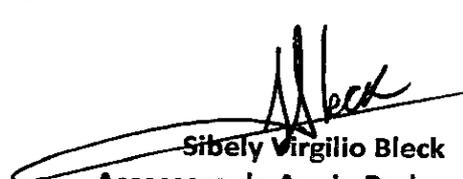
É o parecer.

D.J., aos 24 de junho de 2015.

  
Pedro Inácio Medeiros  
Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha  
Advogada

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

  
Sibely Virgilio Bleck  
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 2820,15  
Proc. N°: 08  
Fls. 08  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 71/2015

Autor: Edson Batista

Valinhos aos 25 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO \_\_/\_\_/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 71, de 2015, que "Dispõe sobre a comemoração do Dia dos Pais em Valinhos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/15  
[Signature]  
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exm<sup>o</sup>. Edil Edson Batista, que "Dispõe sobre a comemoração do Dia dos Pais em Valinhos".

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para a implantação do Dia dos Pais no Calendário Oficial do município de Valinhos.



C.M.V. 2820, 15  
Proc. Nº: 07  
Fls. 07  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

57 20 20 1

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

[Signatures]



C.M.V. 2820, 15  
Proc. N°:  
Fls. 10  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 2820, 15  
Proc. N°: 49  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

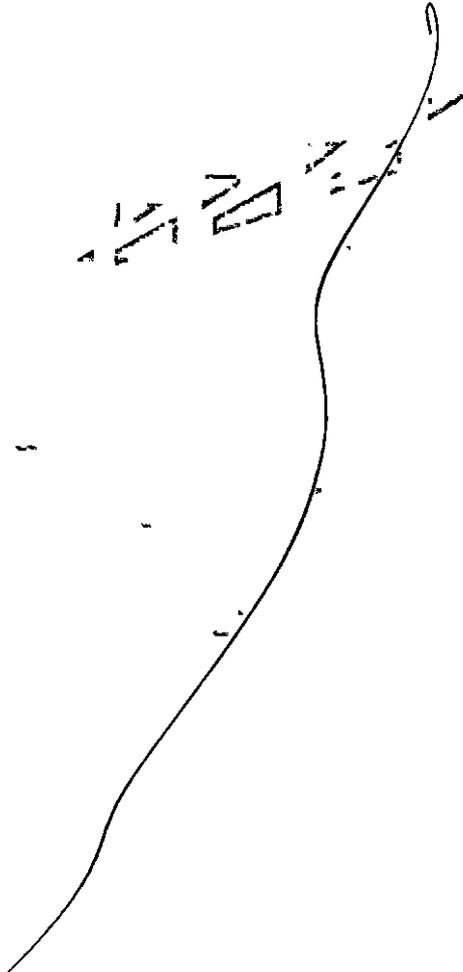
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/08/15  
*Sidmar Tolói*  
PRESIDENTE

Notação.

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
segunda discussão em sessão de 25/08/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Sidmar Tolói*  
Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente



*segue Autógrafo no 86/15*